

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2022/000001

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA: ATOS IRREGULARES, AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, DEMONSTRAÇÕES SEM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E FALTA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL. 1. AUTUAÇÃO EM RAZÃO DE TRANSGRESSÕES IDENTIFICADAS A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO FISCALIZATÓRIA Nº 2021/000032, CONSISTENTES NA PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM RESPALDO EM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E LEGAL E AUSÊNCIA DE MENÇÃO AO NÚMERO DE REGISTRO PROFISSIONAL EM PROPOSTA COMERCIAL. 2. INFRAÇÕES CAPITULADAS NOS ARTS. 20, PARÁGRAFO ÚNICO, 25 E 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, EM COMBINAÇÃO COM OS ITENS E ALÍNEAS CORRESPONDENTES DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01), DA NBC ITG 2000, NBC TG 26, NBC TG 03, NBC TG 09 E NBC TG 1000, ALÉM DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.640/21. 3. APRESENTAÇÃO DE DEFESA TEMPESTIVA E RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO, CONVERTIDO EM RECURSO DE OFÍCIO. ALEGAÇÕES RECURSAIS DESPROVIDAS DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS NOVOS E DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA CAPAZ DE ELIDIR AS INFRAÇÕES IMPUTADAS. 4. MANUTENÇÃO DA DECISÃO REGIONAL, COM APLICAÇÃO CUMULATIVA DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 1 (UM) ANO, CENSURA PÚBLICA, ADVERTÊNCIAS RESERVADAS E MULTAS QUE TOTALIZAM R\$ 3.319,80, DIANTE DA ROBUSTEZ DAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS E DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR INTEMPESTIVO, CONVERTENDO-O EM RECURSO DE OFÍCIO, E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO AS PENALIDADES DE: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO E CENSURA PÚBLICA (FATO 1);MULTA DE R\$ 1.307,80 E ADVERTÊNCIA RESERVADA (FATO 2);MULTA DE R\$ 1.006,00 E ADVERTÊNCIA RESERVADA (FATO 3);MULTA DE R\$ 1.006,00 E ADVERTÊNCIA RESERVADA (FATO 4), COM FUNDAMENTO NO ART. 27, ALÍNEAS “B”, “C”, “D” E “G” DO DECRETO-LEI Nº

9.295/46.UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 493ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023.